



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

CONTRATO 10.544/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A PACIENTES ACOMETIDOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E MEDICOR COMERCIAL EIRELI – EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/2020 – DO TIPO **MENOR PREÇO**, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ente de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada nesta Capital, na Avenida Júlia Freire, s/nº, Torre, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº. 08.806.754/0001-45, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, MEDICOR COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.068.375/0001-19, com sede na cidade de Salvador, na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41800-700, Estado Bahia, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) Kleuder Alves Garcia Leão, RG 0962413909 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, contrato para AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº. 8.666/93, em especial o art. 24º, IV
- b) Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela MP 296/2020, especialmente os arts. 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-F, 4º-H e 4º-I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -1211 - Ordinários
- Código Orçamentário - 667
- Fonte de Recurso -1214 – SUS
- Código Orçamentário – 2834

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recurso -1211 - Ordinários

- Código Orçamentário - 774
- Fonte de Recurso -1214 – SUS
- Código Orçamentário – 775
- Fonte de Recurso -1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- Código Orçamentário – 2689



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -1211 - Ordinários
- Código Orçamentário - 648
- Fonte de Recurso -1214 – SUS
- Código Orçamentário – 649
- Fonte de Recurso -1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- Código Orçamentário – 1070

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Código Orçamentário: 3689
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Código Orçamentário: 3688

13.301.10.301.5005.4242 – AB – SB – MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 3314
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.
- Código Orçamentário: 3316

13.301.10.302.5414.4501 – MAC – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 2420
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.
- Código Orçamentário: 2422

13.301.10.305.5033.2064 – VS – PAM – INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (PVVS);

- Fonte de Recurso -1214-SUS
- Código Orçamentário: 1703
- Fonte de Recurso -1211-Ordinários
- Código Orçamentário: 1696

13.301.10.305.5033.4500– VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 1743
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.
- Código Orçamentário: 1744

13.301.10.304.5397.2792– VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

ACÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO

- Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 1555
- Fonte de recursos: 1214 – SUS.
- Código Orçamentário: 1557
- Fonte de Recurso -1290– RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
- Código Orçamentário – 1556

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19)**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo do contrato, os quais fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- c) Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- d) Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor competente;
- e) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente os mesmos, se for o caso;
- f) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura do Produto;

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: 1) salários; 2) seguros de acidente; 3) taxas, impostos e contribuições; 4) indenizações; 5) vales-refeição; 6) vales-transporte e 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Saúde**;
- c) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Saúde**;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Secretaria Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

e) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria Municipal de Saúde**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

f) efetuar a entrega do produto objeto do Contrato, nos quantitativos definidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Décima;

g) efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da comunicação expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

h) comunicar à **Secretaria Municipal de Saúde**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

i) justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item “f” ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

j) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela Contratante;

l) encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

m) manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido **Pregão**, durante toda a execução do contrato;

n) aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)** conforme o **Anexo do contrato**, correspondente à AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19), do presente contrato, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito, por ordem de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, sempre de acordo com as condições descritas no referido Pregão.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões ao objeto contratado em até 50% do valor inicial atualizado do contrato enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

7.1 A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do registro.

7.8. A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

7.9. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital e no Contrato.

7.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência **POR UM PERÍODO DE ATÉ SEIS MESES**, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, **enquanto perdurar** a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como à multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado da proposta, em relação a todos os itens em que tenha sido vencedor;

9.2. O atraso injustificado na execução do contrato será apurado mediante processo administrativo, podendo sujeitar o contratado à multa de mora de 0,5%(cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor dos materiais/equipamentos/serviços não entregues/concluídos, estando a multa limitada a 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

9.2.1. Entendendo a Administração que a demora tornou inútil a prestação do produto ou do serviço, poderá a Secretaria de Saúde, conforme previsão do art. 86, § 1º da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 78 e incisos da mesma norma, bem como poderá aplicar as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração tem o poder-dever de apurar eventuais práticas sancionáveis, mediante processo administrativo onde será assegurada a prévia e ampla defesa ao contratado, aplicando-se-lhe, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, discriminadas adiante, de forma cumulativa ou não, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal pertinentes:

- a) advertência;
- b) em caso de inexecução **total** da obrigação assumida: multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou do empenho;
- c) em caso de inexecução **parcial** da obrigação assumida, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Municipal de Saúde: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do empenho, cuja obrigação nele contida esteja inadimplida;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

9.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto Municipal n.º 4.985/2003, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (CINCO) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

9.5. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.6. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da **Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

9.7. As sanções de **advertência impedimento de licitar e contratar** com a **Administração** da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.8. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou da garantia contratual ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contando da comunicação oficial.

9.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Após o trigésimo dia de atraso, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.2. Os volumes contendo o produto deverão estar identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega e a validade do produto.

11.3. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos¹, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, na Central Municipal de Abastecimento Farmacêutico José Edson Correia Leite, situada na Rua Capitão José Rodrigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, CEP 58.082-060, João Pessoa-PB, em dia de expediente normal, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

11.4. A entrega dos produtos constantes na Nota de Empenho DEVERÁ ser realizada de forma TOTAL devido A URGÊNCIA RESULTANTE DO COMBATE AO COVID-19 E DO DESABASTECIMENTO ATUAL DOS ESTOQUES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Medicamentos da SMS/PMJP, com autoridade para exercer, como representante da Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.2. O recebimento será realizado pela equipe CAF/GEMAF e o atesto será feito pela farmacêutica gerente da GEMAF.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desses gestores deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

12.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato/ata, para representá-la, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

13.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, **na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Contratante, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo licitatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

15.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e

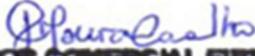


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Assessoria Jurídica

forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 06 de Abril de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa/PB
SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO DE SAÚDE/PMJP
CONTRATANTE


MEDICICOR COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 02.068.375/0001-19
Av. ACM, 3244, Edf. Emp. Thomé de
Souza, Sl 1291- Caminho das Árveres
CEP: 41829-999 - Salvador/BA
(71) 3351-2990

MEDICICOR COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 02.068.375/0001-19

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Júlia Freire, S/N -Torre CNPJ 08.806.754/0001-45</p>					DAF						
					PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05.184/2020 MEMO Nº: 136/2020/GEMAF/SMS						
					PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 05.184/2020						
					DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 10.010/2020						
ANEXO DO CONTRATO					FUNÇÃO PROGRAMÁTICA						
NOME/RAZÃO SOCIAL: MEDICICOR COMERCIAL EIRELI REPRES. LEGAL: Kleuder Alves Garcia Leão. RG: 0962413909 SSP-BA CNPJ: 02.068.375/0001-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 047.039.511 ENDEREÇO: Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Caminho das árvores, Ed. Emp. T. de Souza, Salas 811, 1201 A, 1204, 1206, 1221, 1223, 1225 e 1226. CIDADE: SALVADOR CEP: 41.820-000 UF: BA TELEFONE Nº: (71) 3351-2000 E-MAIL: fiscal@olecram.com					AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		MAC - REDE HOSPITALAR		MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
					SUS/ORDINÁRIOS		SUS/ORDINÁRIOS		SUS/ORDINÁRIOS		
					13.301.10.301.5005.4497		13.301.10.302.5005.4498		13.301.10.302.5005.4499		
					33.90.30		33.90.30		33.90.30		
					VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		
					R\$ -		R\$ 40,000.00		R\$ 40,000.00		
					VALOR TOTAL:				R\$ 80,000.00		
ITEM	QTD. SOLICITADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	QTD	V. TOTAL R\$	QTD	V. TOTAL R\$	QTD	V. TOTAL R\$
35	1000	UNIDADE	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, CÂNULA CONECTOR DE ARTICULAÇÃO DUPLA VIA IRRIGAÇÃO VIA DE IRRIGAÇÃO C/TRAVA ANTI-REFLUXO SONDA SONDA 50CM APROX. GRADUADA E PROTEGIDA VÁLVULA SUCCÃO VÁLVULA SUCCÃO C/TRAVA DE SEGURANÇA P/ USO EM TOT CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12FR ESTERILIDADE DESCARTÁVEL E ESTÉRIL	SMITH'S MEDICAL	R\$ 80.00	0	R\$ 0.00	500	R\$ 40,000.00	500	R\$ 40,000.00